



<b>ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
<b>GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ</b> CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO</b> OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Alfredo Gaspar de Mendonça Neto <b>Presidente</b>		
Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira	Luiz Barbosa Carnaúba Walber José Valente de Lima Dilmar Lopes Camerino Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho	Geraldo Magela Barbosa Pirauá Lean Antônio Ferreira de Araújo Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 21 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00005333-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000225-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000240-6.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000248-3.

Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de janeiro de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007549-9, RESOLVE designar a Dra. GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA LIMA, 3ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, para funcionar nos



Autos nº 0700088-92.2019.8.02.0068, em tramitação na 4ª Vara de São Miguel dos Campos.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007336-8, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Autos nº 0700388-93.2019.8.02.0055, em tramitação na 3ª Vara de Santana do Ipanema.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007581-1, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça Substituta, de 1ª entrância, para funcionar nos Autos nº 0000031-17.2016.8.02.0070, em tramitação na Comarca de Mata Grande.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO, 20º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 65ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 53, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, Promotor de Justiça de Maribondo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 21 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00000254-0

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Difusão das atribuições entre GMF ao Ministério Público de Alagoas.

Assunto: OFÍCIO N° 304/2019 ç GMF.

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000255-0

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha documentação para ciência

Assunto: DESPACHO/OFFÍCIO N° 007/2020 ç GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000256-1

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL

Natureza: Encaminha documentação para ciência e possíveis providências que entenderem cabíveis

Assunto: DESPACHO/OFFÍCIO N° 002/2020 ç GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000259-4

Interessado: Moab Valfrido da Silva

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Frevo Topado

Assunto: Ofício nº 05/2020

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000265-0

Interessado: Rogerio Dias MEI

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Submarino da Garça

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000272-8

Interessado: Taynara Cristina da Silva

Natureza: TAC - Solicita autorização para o evento " Bloco Amacassp na Folia", dia 29.02.2020, Brado.

Assunto: Ofício 01/2020

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000270-6

Interessado: Márcio Mario Cunha

Natureza: TAC - Solicita autorização para o evento - Bloco Carnavalesco - Empurre o Jegue, Ponta da Terra.

Assunto: Ofício 005/2020

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000269-4

Interessado: Maria Gilvaneide de Souza

Natureza: TAC - Solicita autorização para os evento: BLoco "foliões da melhor idade", no dia 16 de fevereiro.

Assunto: Ofício nº 008/2020

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2020.00000267-2  
Interessado: Glvaldo Mariano de Lima  
Natureza: TAC - Solicita autorização para realizar o Evento Bloco Sábado de Zé Pereira, no dia 22 de fevereiro  
Assunto: Ofício nº 04/20220  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2020.00000266-1  
Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.000.000551/2019-52, para providências.  
Assunto: Ofício nº 004/2020/JAB/PR/AL  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3347/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, Promotor de Justiça da 63ª PJC, 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, correspondente ao período de 20 de dezembro de 2019 a 17 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*Republicado

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 21 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2107/2018

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate a Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de equipamentos de segurança tipo detector de metal portátil e, pórtico com instalação, para atender à necessidade do Grupo de Atuação Especial de Combate a Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 3/2020, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica “Detronix Detectores de Metais EPP”, no valor total de R\$ 8.710,00 (oito mil e setecentos e dez reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 3527/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de certificado digital para pessoa jurídica padrão ICP-Brasil, do tipo A1, com validade de 01 (um) ano, em formato de arquivo digital, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 02/2020, elaborado pelo Setor de Compras contendo cotações de preços de fornecedores especializados no mercado e contratações similares de outros entes públicos. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº



º 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “Instituto Fenacon”, no valor total de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 82/2020

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça

Assunto: Averbação de tempo de serviço e contribuição

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Apresentação de certidão de tempo de contribuição na iniciativa privada. Informação da Diretoria de Pessoal. Existência. Possibilidade jurídica. Incidência dos art. 40 § 9º e art. 201, § 9º, ambos da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 122/2020

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 133/2020

Interessado: Dr. Kleytione Pereira Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 146/2020

Interessado: Dr. Aivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Proc: 169/2020

Interessado: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiantamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Janeiro de 2020.

JOSE ALDO PEREIRA DANTAS JUNIOR

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Diretoria Geral

### Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Processo nº 1067/2019 – Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2019

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: WTO Comércio e Licitação Ltda (CNPJ nº 29.804.579/0001-27).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamentos a fim de atender as demandas atuais da Diretoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 13/PGJ/2019 e respectivos anexos.

Preço Registrado:

Lot e	Item	Especificações	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
----------	------	----------------	-------	------------	-------------------	----------------



10	1	<p>Gravador de áudio Mídia de gravação Cartão SD (64 MB a 2 GB), cartão SDHC (4 GB a 32 GB), cartão SDXC (48 GB a 128 GB) Formato de gravação WAV - 44,1 k / 48k / 96k / 192k Hz, 16/24 bits BWF - 44,1 k / 48k / 96k / 192k Hz, 16/24 bits Número de canais de entrada 44,1 k / 48 k / 96 k Hz - 4 máximo 192kHz - 2 máximo Número de faixas de gravação 44,1 k / 48 k / 96 k Hz - 6 máximo 192kHz - 2 máximo Entradas de áudio analógicas * O nível máximo de entrada do nível que o botão de entrada pode ser ajustado e um sinal digital de escala total (0dBFS) pode ser inserido sem distorção. * O nível mínimo de entrada é o nível que o botão de entrada pode ser ajustado e um sinal de -20dBFS pode ser inserido. EM 1, EM 2, EM 3, EM 4 XLR pode fornecer phantom power Conectores Terminais - TRS XLR-3-31 (1: GND, 2: HOT, 3: COLD) de 6,3 mm (1/4 ") (ponta: QUENTE, Anel: FRIO, Manga: GND) Ganho de entrada "LOW" / "MID" / "HI" / "HI +" Impedância de entrada 2k ohms Poder fantasma 48 V +/- 4 V (10 mA / CH), 24 V +/- 4 V (10 mA / CH) Nível máximo de entrada +4dBu Nível mínimo de entrada -72dBu Ganho de entrada MIC TRIM MAX BAIXO +20dB MID 40dB OI +52dB HI + +64dB Ganho de entrada "LINHA" ζ Impedância de entrada 10k ohms ou mais tarde Nível de entrada nominal + 4dBu Nível máximo de entrada +24dBu EXT IN ½ Conector Mini jack estéreo de 3,5 mm (1/8 ") (pode fornecer energia plug-in) Impedância de entrada 10k ohms Nível máximo de entrada +10dBV Nível mínimo de entrada -50dBV</p>	TASCA N DR-3 701D	R 3.382,66	R \$ 10.147,98
----	---	---	-------------------------	---------------	-------------------



<p>Ganho de entrada MIC TRIM MAX BAIXO +3dB MID +11 dB OI +26dB HI + +38dB DR-701D EM Conector Mini jack estéreo de 3,5 mm (1/8 ") Impedância de entrada 10k ohms Nível de entrada nominal -10dBV Nível máximo de entrada +6dBV Saídas de áudio analógicas Conector Mini jack estéreo de 3,5 mm (1/8 ") Impedância de saída 200 ohms Nível nominal de saída -14dBV Nível máximo de saída + 6dBV DR-701D FORA Conector Mini jack estéreo de 3,5 mm (1/8 ") Impedância de saída 200 ohms Nível nominal de saída -44dBV Nível máximo de saída + 6dBV TELEFONES Conector Mini jack estéreo de 3,5 mm (1/8 ") Saída máxima 50mW + 50mW Controle entradas / saídas HDMI IN / OUT Conectores Receptáculo tipo A USB Conector Micro-B Formato Classe de armazenamento em massa USB2.0 HIGH SPEED TIMECODE IN Conector BNCCconnector Amplitude de tensão de sinal 0,5 Vp-p a 5 Vp-p Impedância de entrada 10k ohms Formato Conformidade com SMPTE 12M-1999</p>				
---	--	--	--	--



	<p>CONTROLO REMOTO</p> <p>Conector Jack TRS de 2,5 mm</p> <p>Poder 4 pilhas AA (alcalina, NI-MH ou lítio), adaptador AC (TASCAM PS-P515U, vendido separadamente), bateria externa (TASCAM BP-6AA, vendido separadamente)</p> <p>Consumo de energia 6,5 W (máximo)</p> <p>Consumo atual (poder do barramento de USB) 1,3A (máximo)</p> <p>Tempo de operação da bateria (operação contínua) 2ch WAV, 48kHz, 16bit rec * Ao usar phantom power, o tempo de operação pode ser reduzido dependendo do microfone sendo usado.</p> <p>DR-701D</p> <p>Lítio (Energizer ULTIMATE LITHIUM) Por volta de 7:30 : Microfone embutido usado para 3 / 4ch, Phantom power não utilizado, HDMI não conectado Cerca de 6:30 : 1 / 2ch usado, 3mA phantom power usado para 2ch, HDMI não conectado Cerca de 3:30 : 1 / 2ch usado, phantom power de 3mA usado para 2 canais, entrada HDMI conectada (1080 / 60i)</p> <p>Baterias NI-MH (eneloop) Cerca de 4:00 : Microfone embutido usado para 3 / 4ch, Phantom power não utilizado, HDMI não conectado Cerca de 2:30 : 1 / 2ch usado, 3mA phantom power usado para 2ch, HDMI não conectado Cerca de 2:00 : 1 / 2ch usado, phantom power de 3mA usado para 2 canais, entrada HDMI conectada (1080 / 60i)</p> <p>Pilhas alcalinas (EVOLTA) Cerca de 3:45 : Microfone embutido usado para 3 / 4ch, Phantom power não utilizado, HDMI não conectado Cerca de 2:00 : 1 / 2ch usado, 3mA phantom power usado para 2ch, HDMI não conectado Aproximadamente 1:30 : 1 / 2ch usado, phantom power de 3mA usado para 2 canais, entrada HDMI conectada (1080 / 60i)</p> <p>DR-701D + BP-6AA * BP-6AA está usando as baterias alcalinas (EVOLTA).</p> <p>Baterias de lítio (Energizer ULTIMATE LITHIUM) Aproximadamente 12:30 : Microfone embutido usado para 3/4 canais, Phantom power não utilizado, HDMI não conectado Sobre 7:30 : 1 / 2ch usado, 3mA phantom power usado para 2ch, HDMI não conectado Aproximadamente 5:30 : 1 / 2ch usado, phantom power de 3mA usado para 2 canais, entrada HDMI conectada (1080 / 60i)</p> <p>Baterias NI-MH (eneloop) Aproximadamente 9:30 : Microfone embutido usado para 3 / 4ch, Phantom power não usado, HDMI não conectado Sobre 7:00 : 1 / 2ch usado, 3mA phantom power usado para 2ch, HDMI não conectado Aproximadamente 4:00 : 1 / 2ch usado, phantom power de 3mA usado para 2 canais, entrada HDMI conectada (1080 / 60i)</p> <p>Pilhas alcalinas (EVOLTA) Aproximadamente 9:00 : Microfone embutido usado para 3 / 4ch, Phantom power não usado, HDMI não conectado Sobre 6:30 : 1 / 2ch usado, 3mA phantom power usado para 2ch, HDMI não conectado Sobre 3:45 : 1 / 2ch usado, phantom power de 3mA usado para 2 canais, entrada HDMI conectada (1080 / 60i)</p> <p>Dimensões</p>				
--	--	--	--	--	--







Data de disponibilização: 22 de janeiro de 2020

Edição nº 112

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 6 de janeiro de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Wellington Tesser de Oliveira (Representante legal do Fornecedor).

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**

Processo nº 1067/2019 – Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2019

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Fornecedor: Inovamax Teleinformática Ltda-ME (CNPJ nº 07.055.987/0001-90).

Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamentos a fim de atender as demandas atuais da Diretoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 13/PGJ/2019 e respectivos anexos.

Preço Registrado:

Lote	Item	Especificações	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	1	CANON BATERIA LP-E6N compatível com Câmera DSLR CANON com adaptador EF – EOS R Bateria recarregável de Íons de Lítio (1800 mAh) para câmeras Canon EOS compatíveis. Tipo: Bateria de íons de lítio recarregável; Tensão nominal: 7,2 V CC; Capacidade Nominal: 1865 mAh; Temperatura de operação: 0-40°C; Dimensões: 38,4 x 21 x 56,8 mm; Peso: aprox. 80g.	CANON LP-E6N	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00

Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 8 de janeiro de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Bruna Carvalho (Representante legal do Fornecedor).

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020**

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Master Engenharia e Projetos Ltda (CNPJ nº 35.558.782/0001-63).

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação das salas 712 e 713 do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, onde receberá o nº 203, no bairro do Farol, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, cujo Memorial de Incorporação encontra-se devidamente registrado as marges da Matrícula 41.762, sob o nº R 10-41.762, do 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maceió e em conformidade com o item 3.3. da cláusula terceira da Escritura de Pública de Confissão de Dívida de promessa de dação e, pagamento e outras avenças, lavrada na Notas do 5º Ofício da Comarca de Maceió- Estado de Alagoas, em data de 28 de setembro de 2012, no Livro 586, às fls. 170/172, declaração de autorização de lavratura de escritura e instrumento particular de inscrição de grupo de investidores com reserva de fração ideal do terreno. Faz parte deste contrato o Laudo de Vistoria do Imóvel Locado e demais documentos constantes no processo nº PGJ/AL-3479/2019.

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação – aplicação do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas em 20/12/2019.

Valor: Aluguel mensal de R\$ 4.524,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 54.290,76 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 21 de janeiro de 2020.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Pedro de Oliveira Rocha Neto (Representante legal da Contratada).

---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ACRÍLICO, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 03 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS EM ACRÍLICO TAIS COMO PÚLPITOS, URNAS, DISPLAYS E CAIXAS DE SUGESTÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br), ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 21 de Janeiro de 2020.

Diogo Lessa dos Santos Melo  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00003833-8

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0028/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.



É o relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

DETERMINO

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1163772, protocolo de nº 2084458, ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00003933-7

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0032/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

É o relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

DETERMINO

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1186141, nº de protocolo 2136331, DIVACIR (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.



Maceió, 21 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00003934-8  
Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos  
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0031/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

**DETERMINO**

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 2170636, protocolo de nº 2170636, para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00003932-6  
Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos  
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0030/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República - Disque Direitos Humanos, a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo quando confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.



Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

DETERMINO

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1166254, protocolo de nº 2090463, AURELINA LORENÇO DO NASCIMENTO (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de janeiro de 2020.

Assinado digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref. SAJ-MP n. 01.2019.00004232-0

Interessado: Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO.

DESPACHO 0029/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP

Trata-se de "denúncia anônima" encaminhada pela Secretaria da Presidência da República Disque Direitos Humanos a este Ministério Público de Alagoas.

Em sede de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9, firmamos o Termo de Cooperação Técnica 01.2019, entre esta Promotoria de Justiça e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando à celeridade e à eficiência nas identificações de casos que envolvam violência em desfavor de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

A "denúncia anônima" objeto dos autos já fora encaminhada ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, não restando medidas a serem adotadas por este órgão do parquet estadual, salvo confirmada a veracidade dos fatos alegados por meio de Relatório Técnico do órgão assistencial.

Éo relatório no que tinha de essencial.

Considerando o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000586-9 para o acompanhamento das atividades do CREAS concernentes às denúncias anônimas;

Considerando que, caso sejam constatados os fatos relatados, o CREAS remeterá o Relatório Técnico respectivo, impulsionando o desarquivamento da presente Notícia de Fato e a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que a "denúncia anônima" não é meio idôneo para o início de atividades investigativas por esta Promotoria de Justiça, não constituindo nenhum prejuízo à suposta vítima do ilícito, haja vista o encaminhamento ao órgão com atribuição para verificação da situação in loco;

Considerando que a presente foi encaminhada em face do dever de ofício, sem a qualificação do noticiante e carecendo de elementos para o regular início das atividades deste órgão Ministerial,

DETERMINO

o arquivamento do feito nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

a) Intimação do noticiante, da denúncia anônima nº 1179456, protocolo de nº 2121369, CLEONICE CORREIA DA SILVA (suposta vítima), para complementar as informações ou interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º, da Resolução 174/2017 CNMP).

Ressalto-vos que, o comparecimento do interessado não causará prejuízo ao anonimato.

Publique-se.

Cumpra-se.



Maceió, 21 de janeiro de 2020.  
Assinado digitalmente  
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO  
Promotor de Justiça

#### Portarias

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PORTARIA Nº 0002/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição e, ainda, é um dos princípios regentes da ordem econômica, consoante artigo 170;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo é o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, consoante o artigo 4º, caput, do CDC;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça é um instrumento para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, conforme se depreende do artigo 5º, inciso II, do CDC;

CONSIDERANDO que a a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem é um direito básico do consumidor, conforme estabelece o artigo 6º, inciso III, do CDC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à defesa coletiva do consumidor, conforme o artigo 82, inciso I, do CDC;

CONSIDERANDO aportou na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL notícia acerca de fraude na expedição de diplomas de curso superior pelo IETC – Instituto Educacional Tecnológico e Cultural – aos estudantes de Educação Física do polo de União dos Palmares/AL;

CONSIDERANDO que há indícios de que referida Instituição de Ensino Superior compunha a chamada “Máfia dos Diplomas”, com oferta irregular de curso de ensino superior fora do local da sede e sem autorização do Ministério da Educação para tanto;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos direitos individuais homogêneos de consumidores, sobretudo quando evidenciada a relevância social da demanda, como ocorre no presente caso, em que dezenas de estudantes foram lesados por uma Instituição de ensino superior, com propagação da fraude por todo interior do estado alagoano;

CONSIDERANDO que é atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares atuar extrajudicialmente em defesa dos consumidores, conforme a Resolução 003/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público o teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ e
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

União dos Palmares, 21 de janeiro de 2020.  
ADILZA INÁCIO DE FREITAS  
Promotora de Justiça

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 0004/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP n. 174/2017;



CONSIDERANDO que são objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso I e II, da Constituição da República – CR/88);  
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;  
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à propositura da Ação Civil Pública (artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85) e que esta é um instrumento para a defesa do meio ambiente e de qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, incisos I e IV, da Lei nº 7.347/85);  
CONSIDERANDO o direito fundamental à segurança, previsto no caput do artigo 5º da Constituição;  
CONSIDERANDO o direito social à moradia (artigo 6º, caput, da CR/88);  
CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante prevê o artigo 23, inciso VI, da CR/88;  
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da CR/88 estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";  
CONSIDERANDO que o artigo 225, §1º, inciso VI, da Constituição atribui ao Poder Público a incumbência de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;  
CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece como uma das diretrizes da política urbana o "planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente";

CONSIDERANDO que, ainda, é diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres (inciso VI, alínea h);

CONSIDERANDO que o artigo 42-A do Estatuto da Cidade preconiza o seguinte: "Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: [...] III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre";

CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Santana do Mundaú possui áreas de risco de deslizamento em virtude de chuva;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar as políticas públicas municipais para evitar desastres naturais e tutelar interesses coletivos e individuais indisponíveis, de modo a garantir os direitos constitucionais à segurança e à moradia, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Expedição de Ofício à Prefeitura do Município em questão, com o fito de obter informações a respeito das medidas tomadas para a prevenção de desastres naturais.

União dos Palmares, 21 de janeiro de 2020.

ADILZA INÁCIO DE FREITAS

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000090-8

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração de procedimento administrativo para acompanhar/fiscalizar as normas contidas no plano diretor do município de São Miguel dos Milagres.

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2020/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe e tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder a elaboração e expedição de recomendação a ser dirigida ao município de São Miguel dos Milagres, e, ainda:





Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça e legitima a atuação do Ministério Público no que concerne a fiscalização das diretrizes gerais de política urbana;

Considerando as normas contidas nos artigos 182 e 183 da constituição federal que tratam da política urbana;

Considerando as normas contidas na lei federal nº 10.257/2001 (estatuto da cidade) que trata da regulamentação das diretrizes gerais de política urbana a serem adotadas nos municípios;

Considerando as normas contidas na lei municipal nº 424/2010 que trata da implantação do plano diretor do município de São Miguel dos Milagres;

Considerando que há indícios do descumprimento das normas contidas no citado plano diretor por parte de moradores e empreendimentos em geral;

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – A instauração do presente procedimento administrativo (PA) visando acompanhar e cobrar a fiscalização, por parte do poder público de São Miguel dos Milagres, das normas contidas no plano diretor do município;

II - A elaboração e expedição de uma RECOMENDAÇÃO a ser dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito do município de São Miguel dos Milagres visando regularizar a situação objeto do presente procedimento administrativo;

III – Oficie-se ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

IV – Agende-se, para o dia 22.01.2020 (quarta-feira), às 15hs, uma inspeção *in loco* com representantes da gestão municipal para uma verificação inicial de quais situações encontram-se fora das normas previstas no plano diretor municipal.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 21 de janeiro de 2020.

*ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO*  
*PROMOTOR DE JUSTIÇA*

**Atos diversos**

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020

N.º MP 09.2020.00000090-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, conforme expresso no artigo 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182,



*caput*, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, sendo o ordenamento territorial incumbência dos Municípios, consoante a dicção do artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a diretriz do artigo 2º, II, da Lei n. 10.257/2001 consagrada à gestão democrática das cidades por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO o necessário respeito ao direito à informação, consagrado pela Lei n. 12.527/2011, que impõe publicidade e transparência a todos os atos da Administração Pública, inclusive os de planejamento;

CONSIDERANDO a edição da lei municipal nº 424/2010 que instituiu o plano diretor do município de São Miguel dos Milagres/AL;

CONSIDERANDO as informações aportadas perante esta Promotoria de Justiça a respeito de indícios de descumprimento das normas contidas no citado plano diretor por parte de moradores e empreendimentos em geral no município;

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público, insculpida no art. 127 da Constituição Federal, para defender o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística (art. 1º, VI da Lei n. 7.437/85) e a necessidade do integrante da instituição empreender os melhores esforços para universalizar o direito humano fundamental à cidade (art. 2º da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade),

R E C O M E N D A ao Exmo. Sr. Prefeito do município de São Miguel dos Milagres que:

zele pelo direito difuso a cidade socialmente justa e ambientalmente sustentável, por meio do controle do planejamento e da execução da política urbana, destacadamente quanto ao ordenamento do uso e ocupação do solo;

proceda com a fiscalização necessária das obras finalizadas e em andamento no município com a verificação da compatibilidade da sua execução com os ditames previstos no plano diretor do município;

adote, sempre que necessário, as medidas cabíveis para salvaguardar os ditames previstos no plano diretor municipal procedendo com a notificação dos empreendimentos e/ou construções em geral que estejam em desacordo com o citado plano diretor do município para que procedam com a adequação de suas obras e/ou construções aos ditamos contidos na citada legislação;

zele para que o Plano Diretor vigente seja respeitado, e não seja alterado senão pelo devido processo legal e participativo, monitorando a adequada aplicação de suas normas, assim como a necessária regulamentação dos instrumentos urbanísticos nele previstos e a implementação das políticas públicas a ele vinculadas, inclusive atentando para o respeito aos mecanismos e espaços de gestão democrática das cidades.

Por fim, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, deverá ser respondida a presente Recomendação à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, através de ofício, acompanhado das razões pelas quais acolhe ou não a presente recomendação.

Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito do Município bem como publique no quadro de avisos do Fórum da comarca de Passo de Camaragibe.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias, inclusive através do ajuizamento da ação seja no âmbito civil, seja no âmbito penal, a depender do entendimento desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se e intime-se.

Passo de Camaragibe/AL 21/01/2020

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA